

Ofício n. 2.045/2015 – GP

Florianópolis, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

De ordem do Sr. Presidente
À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 10/9/15

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

DIRETOR-GERAL

Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 383/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Tubarão e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração apreço.

Cordialmente,

Des. Torres Marques
Presidente e.e.

Lido no Expediente

38ª Sessão de 15/09/15

As Comissões de:

05 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho

Secretário

PAPRE-SECRETARIA GERAL 10/SET/2015 16:59

PROJETO DE LEI PL./0383.7/2015



Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o 3º Tabelionato de Notas da comarca de Tubarão.

Art. 2º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Art. 3º A outorga da delegação para a nova serventia será realizada na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal, entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem como as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

Assim considerando, fica criado o 3º Tabelionato de Notas da comarca de Tubarão.

Isso porque, embora a esfera judicial tenha evoluído em consonância com o desenvolvimento do Município de Tubarão (atualmente somando 8 varas, as últimas 4 varas em 1999 e 2002), não se pode dizer o mesmo dos serviços extrajudiciais.

O 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos instalou-se na comarca em 1876, o Tabelionato de Protestos em 1957 e o 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos em 2011.

Logo, neste contexto, perfeitamente viável a criação do 3º Tabelionato de Notas da comarca de Tubarão.

É ressaltado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

A outorga da delegação para a nova serventia será realizada na forma da lei.

Assim, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.